



Homologado em 26/5/2014, DODF nº 105, de 27/5/2014, p. 4. Portaria nº 113, de 28/5/2014, DODF nº 108, de 29/5/2014, p. 7.

Parecer nº 87/2014-CEDF

Processo nº 084.000020/2012

Interessado: Colégio Impacto

Autoriza a oferta do ensino médio no Colégio Impacto; valida os estudos dos alunos matriculados no ensino médio, cuja relação constitui o anexo III do presente parecer; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 16 de outubro de 2012, de interesse do Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas – Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. - ME, ambos com sede no mesmo endereço, consta requerimento inicial com pedido de autorização para oferta e funcionamento da etapa de educação básica – ensino médio, fl. 1.

A instituição educacional está credenciada por cinco anos, a partir de 3 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 30/SEDF, de 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/2010-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, fl. 257.

Por meio da Ordem de Serviço nº 38/2009-Cosine/SEDF, foi autorizada a mudança de endereço da instituição educacional, da SN Quadra 5, Lote 23, salas 1 a 4, 1º andar, Brazlândia-Distrito Federal, para Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas – Brazlândia-DF, fl. 255.

Vale registrar que a instituição educacional iniciou a oferta do ensino médio sem o devido amparo legal, conforme registro às fls. 239, 680 a 683, ferindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF, *in verbis*:

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares, em desacordo com o previsto no *caput*, terá assegurada a tramitação do processo de eredenciamento, bem como a autorização de funcionamento em caráter excepcional, concedida pela Secretaria de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, juntamente com os cursos pleiteados, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados.

§ 1° A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares em desacordo com o previsto no *caput* terá assegurada a tramitação do processo, para fins de credenciamento e de autorização de cursos, desde que atendidas as demais exigências





2

- da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 2º Deve constar, no processo, a relação nominal dos estudantes atendidos no ensino não autorizado que constituirá anexo ao parecer exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
- § 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, por prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com as condições apresentadas pela instituição educacional, sob pena de revogação da autorização excepcional descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do §1º do artigo 183 desta Resolução.
- § 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do parecer, sob pena de revogação da autorização descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 4º A instituição educacional com autorização excepcional somente poderá autuar novo processo, ao final do prazo referido no parágrafo imediatamente anterior, após a constatação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do fiel cumprimento do disposto no presente artigo, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor.
- § 4º A instituição educacional será objeto de nova inspeção pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 5º Após realizada nova inspeção, constatado o fiel cumprimento do disposto neste artigo e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor, o parecer será encaminhado para homologação. (Incluído pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 6º Constatado o não cumprimento deste artigo, o processo será restituído ao Conselho de Educação do Distrito Federal para nova análise. (Incluído pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 5º O teor do presente artigo aplica-se também aos eursos ofertados por instituições educacionais eredenciadas ou recredenciadas, iniciados de forma irregular, ou seja, sem a prévia autorização do órgão competente.
- § 7º O teor do presente artigo aplica-se também aos cursos ofertados por instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas, iniciados de forma irregular, ou seja, sem a prévia autorização do órgão competente. (Alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- § 6º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados automaticamente.
- § 8º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados automaticamente. (Alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF)
- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de





3

Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Copia reduzida da planta baixa, fls. 2 a 5.
- Relatório de Visita de Inspeção in loco, fls. 238 a 248.
- Relatórios de atendimentos, fls. 292, 296 e 500.
- Licença de Funcionamento, fl. 493.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 496.
- Regimento Escolar, fls. 582 a 642.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 643 a 650.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico e Administrativo, Apoio e Corpo Docente, versão atualizada, fls. 674 a 678.
- Listagem nominal dos alunos matriculados no ensino médio, fls. 680 a 683.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 686 a 765.

Quanto à Licença de Funcionamento de nº 00205/2010, válida por período indeterminado, registra-se que foi emitida em 31 de agosto de 2010, pela Administração Regional de Brazlândia, contemplando as atividades ofertadas pela instituição educacional, com o acréscimo da etapa de ensino médio, conforme registro de averbação no verso, fl. 493.

Em 21 de agosto de 2013, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares de nº 325/2013, fl. 496, com parecer favorável, após sanadas as pendências constantes de laudo anterior, conforme registro: "restou verificado que todas as pendências constantes do laudo anterior [...], foram sanadas encontrando-se a instituição, apta, quanto ao espaço físico e instalações, para atender as etapas de ensino ofertadas." (sic)

Na visita de inspeção *in loco* realizada pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em 12 de abril de 2013, foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional para o funcionamento das etapas da educação básica ofertadas, da educação infantil ao ensino médio. No caso do ensino médio, foi observado o funcionamento indevido de uma turma do 1º ano, em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 239, não se constatando outras irregularidades ou pendências, conforme registro às fls. 238 a 248.

Da Proposta Pedagógica

O Colégio Impacto tem como missão:

Proporcionar e garantir o processo de ensino e de aprendizagem com qualidade, para o aprimoramento integral do aluno, a apropriação e elaboração de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da inteligência, das habilidades e das competências, da formação ética, dos valores e das responsabilidades de cidadão. (fl. 694)





4

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 696 e 697, destaca-se que a instituição educacional oferece a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, atendendo o que estabelece a legislação para faixa etária, na forma que se segue:

- Educação Infantil:
 - Creche: para crianças de 2 e 3 anos de idade.
 - Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, com duração de 3 anos, do 1º ao 3º ano
- Ensino Médio.

Nota-se que a instituição educacional pautou todos aspectos da organização curricular nas diretrizes curriculares nacionais, de acordo com a legislação educacional vigente, fls. 698 a 710.

Na educação infantil, são priorizadas as funções de cuidar e educar, obedecendo aos princípios de construção da identidade e autonomia, socialização na instituição educacional, família e na comunidade, exercício da cidadania, e o pertencimento do meio social com ampliação da visão de mundo, fl. 698.

Especificamente, no ensino fundamental e no ensino médio, o currículo está constituído pela base nacional comum, complementada pela parte diversificada, onde são ministradas aulas de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental ao ensino médio, fls. 702 a 710, e 733 e 734.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão devidamente previstos, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando a prática educativa da instituição educacional, de forma interdisciplinar e contextualizada, fls. 710 a 712. Entretanto, vale atentar para a oferta do conteúdo Educação Financeira nas três séries do ensino médio.

O Colégio Impacto desenvolve projetos multidiciplinares e interdisciplinares objetivando enriquecer a atuação pedagógica, permeando assuntos dos temas transversais, dos conteúdos obrigatórios e demais temas atuais de performance educativa, fls. 712 a 732.

A metodologia adotada pelo Colégio Impacto considera os aspectos da concepção sociointeracionista, baseada na construção do conhecimento científico e na formação do homem, tendo como finalidade desenvolver a formação da consciência crítica do aluno, fl. 735.

Em referência ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que, na educação infantil, o processo é global e contínuo, feito por observações e atividades específicas; essa avaliação é registrada por meio de relatórios de





5

acompanhamento bimestrais, contemplando as áreas cognitivas, psicomotora e socioafetiva, fl. 745.

A instituição educacional adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental que "visa possibilitar aos alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas de *alfabetização e letramento*, sem retenção para o aluno do 1° ano para o 2° ano e deste para o 3° ano, tendo compreensão que somente poderá ficar retido ao final do Ciclo, o aluno que não alcançar as condições necessárias para cursar o 4° ano do ensino fundamental, fl. 746.

A partir do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, e também no ensino médio, o Colégio Impacto valoriza a aprendizagem significativa, onde os aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos, fl. 747, a avaliação do aproveitamento é feita por meio de exercícios, provas, trabalhos coletivos e individuais, simulados e estudos dirigidos, e esses resultados, são expressos em notas, cujos valores variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), fazendo-se necessário a obtenção de média 6,0 (seis) para aprovação, fl. 748 a 749.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- c) validar os estudos dos alunos matriculados no ensino médio, cuja relação constitui o anexo III do presente parecer;
- d) vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do presente parecer, sob pena de revogação da autorização descrita no § 1º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da referida Resolução;
- e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela





6

Resolução nº 1/2014-CEDF;

- f) encaminhar para homologação o presente parecer, após o fiel cumprimento do disposto na alínea "e" e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor;
- g) alertar a instituição educacional para o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de maio de 2014.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/5/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo I do Parecer nº 87/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO IMPACTO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno:** Diurno

PARTES DO ÁREAS DO		COMPONENTES		CSA		ANOS					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	CSA		4º	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		-	_	_	_	X	X	X	X	X	
		Moderna - Espanhol	1	-	_	_	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30	30	30	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS			2700			900	900	900	900	900	900

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 12h20;
 - Vespertino: das 13h20 às 18h10.
- 3. São oferecidos seis módulos-aula diários de 45 minutos.
- 4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.





8

Anexo II do Parecer nº 87/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO IMPACTO

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES		SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a		
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
BASE		Biologia	X	X	X		
NACIONAL COMUM		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês Língua Estrangeira Moderna – Espanhol			X	X	X		
			X	X	X		
TOTA	35	35	35				
	1050	1050	1050				

OSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 13h05;
 - Vespertino: das 13h às 18h35.
- 2. São oferecidos sete módulos-aula diários de 45 minutos.
- 3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.





9

Anexo III do Parecer nº 87/2014-CEDF

Relação dos alunos matriculados no ensino médio

2013	2014					
1ª série	1ª série	2ª série	3ª série			
A.A.A.	A.S.F.C.	A.A.A.	A.C.R.Q.S.			
A.B.O.	A.S.F.C.	A.B.O.	B.C.S.			
A.C.F.S.	A.N.S.	A.C.F.S.	D.A.T.R.			
A.C.R.L.	A.C.R.S.	A.C.R.L.	G.L.A.G.			
A.V.O.N.	B.R.F.	B.M.S.	G.A.O.			
B.F.G.	D.S.S.	B.F.G.	J.A.C.			
B.M.S.G.	E.V.S.C.	B.M.S.G.	L.A.S.			
C.V.G.S.J.	E.C.C.S.	C.V.G.S.J.	L.C.R.			
D.M.A.F.L.	E.L.S.L.	D.M.A.F.L.	M.G.A.P.			
E.G.G.R.	F.G.C.	E.P.M.S.	M.R.M.			
E.P.M.S.	F.R.M.	E.S.G.	T.N.O.A.			
E.S.G.	G.E.M.D.	F.A.A.S.	V.G.W.			
F.R.M.	G.C.S.	G.S.S.				
F.A.A.S.	G.V.S.	I.N.D.J.				
G.S.S.	G.L.S.L.	I.O.L.J.				
I.N.D.J.	G.A.C.	J.C.F.				
J.C.F.	I.M.E.S.	J.T.L.P.				
J.T.L.P.	J.L.S.	K.H.M.F.				
K.H.M.F.	J.M.F.S.	L.B.X.O.				
L.X.M.	J.G.S.M.	L.X.M.				
L.Y.S.Y.	J.P.N.A.	L.Y.S.Y.				
M.C.N.A.	J.P.C.N.M.	M.C.N.A.				
M.R.V.B.	J.L.R.S.	M.R.V.B.				
M.P.S.	J.C.B.	M.P.S.				





10

P.D.L.F.	K.S.S.	P.D.L.F.	
R.A.F.	L.A.R.	R.A.F.	
R.B.M.	L.M.M.	R.B.M.	
T.N.R.	M.F.V.R.	T.N.R.	
V.R.F.R.	M.F.M.M.	V.B.D.	
V.G.C.O.	M.L.C.R.	V.R.F.R.	
	M.C.S.D.	V.G.C.O.	
	M.J.G.	Y.D.R.O.	
	P.H.M.F.		
	R.N.		
	R.H.A.S.		
	S.I.R.O.		
	S.A.A.P.		
	T.H.S.P.		
	V.B.A.		
	V.N.S.		
	V.A.S.		